



Lages, 25 de novembro de 2025

OFÍCIO 436/2025/ADM/LIC

Decisão / Recurso

1. Resumo do Processo

O presente relatório refere-se ao Pregão Eletrônico nº 86/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de combustível Óleo Diesel S-10 com Tanques de Armazenamento em regime de comodato, para instalação na Estação de Recalque de Água Tratada -02 (ERAT-02) / Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Recalque de Água Bruta – 03 (ERAB-03). O critério de julgamento adotado foi o menor preço por lote.

2. Decisão Inicial do Pregoeiro

Após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por parte da Pregoeira e, da análise da qualificação técnica e proposta por parte da Secretaria Demandante - (Relatório de Análise Licitante SAFRA), após a realização de diligência nos termos requeridos no documento nominado Relatório de Análise Licitante SAFRA 2, ante o caráter estritamente técnico, a Pregoeira decidiu declarar habilitada a empresa Recorrida SAFRA DIESEL LTDA.

3. Recursos Interpostos

Interpôs recurso a empresa STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos:

II.I DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. EMPRESA NÃO ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL DOS ITENS: 15.5.1, 15.5.5, 15.6.2, 15.7.1, 15.7.2, 15.7.3, 15.7.3.1 E 15.7.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao analisar os documentos de habilitação da empresa declarada vencedora no certame, foi verificada a ausência de 8 documentos obrigatórios para sua regular habilitação, mais precisamente aos itens **15.5.1, 15.5.5, 15.6.2, 15.7.1, 15.7.2, 15.7.3, 15.7.3.1 e 15.7.4** do Termo de Referência, vejamos:

Foram interpostas contrarrazões pela empresa SAFRA DIESEL LTDA., que apresentou, em síntese, os seguintes argumentos:



1º) O Edital de Pregão Eletrônico N° 86/2025 tendo sua abertura em 14/10/2025, em seus dizeres solicitava em seu conteúdo (grifo) item 5.22.4 – O Pregoeiro/ Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2(duas) horas, apresente os documentos de habilitação (regularidade jurídica, fiscal trabalhista, qualificação técnica e econômica-financeira) não constante ou que estejam vencidos no SICAF. No caso de concorrência. Será exigido nas duas concedidas, os documentos do item 6.11.1 .

2º) Nossa empresa cumpriu rigorosamente o solicitado no pregão Eletrônico acima, enviando via sistema os documentos que não contempla no SICAF, sendo que nosso SICAF está com a documentação em dia, também enviamos a proposta atualizada conforme o solicitado no edital.

3º) Segundo ATA DE ABERTURA DE 17/01/2025, em seus dizeres nossa empresa cumpriu rigorosamente o solicitado em seu edital e ainda consagra nossa empresa vencedora do certame, pois recebeu nossa proposta E documentos atualizada conforme exigência no edital, e indeferindo o pedido de impugnação da Empresa concorrentes, pois nossa empresa cumpriu rigorosamente o referido edital.

4. Análise da Pregoeira

A Pregoeira, após o decurso do prazo recursal, encaminhou o referido recurso, acompanhado das contrarrazões, para análise técnica da Secretaria Demandante, tendo recebido o documento nominado RELATÓRIO DE REANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sugerindo a realização de diligência para comprovação dos documentos referentes aos itens 15.7.2 e 15.7.4.

Em seguida, a Pregoeira emitiu aviso prévio no portal compras.gov, com antecedência mínima de 24 horas, em 03/11/2025, às 15:33h, informando a reabertura da sessão, prevista para ocorrer em 04/11/2025, às 16h.

Na data designada, a Pregoeira cadastrou diligência dirigida à Recorrida, solicitando a apresentação dos documentos referentes aos itens 15.7.2 e 15.7.4. Entretanto, a empresa não encaminhou nenhum documento:



76.578.202/0001-87 SAFRA DIESEL LTDA Valor ofertado (unitário) R\$ 5.2700,00 Envio de anexos: Encerrado
Programa de Integridade SC Valor negociado (unitário) - Diligência: Encerrada
Aceite e notação

PROPOSTA ANEXOS CHAT **DILIGÊNCIAS**

Nos termos do documento anexo, a Secretaria demandante procedeu a reanálise da documentação, ocasião em que se identificou equívoco na fase de habilitação, verificando-se que, de fato, não foram apresentados documentos comprobatórios referentes aos itens 15.7.2 e 15.7.4

Data início: 04/11/2025 16:04:08 Data encerramento: 07/11/2025 09:05:38 Situação: Encerrada

▼ Anexos da diligência

▼ Anexos do fornecedor

▲ Mensagens

Sr Fornecedor SAFRA DIESEL LTDA, CNPJ 76.578.202/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 18:06:00 do dia 04/11/2025. Justificativa: Envio dos documentos requeridos nos itens 15.7.2 e 15.7.4 do TR. [ENCERRADO]

O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 18:06:00 de 04/11/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SAFRA DIESEL LTDA, CNPJ 76.578.202/0001-87. [ENCERRADO]



Salienta-se que a empresa solicitou prorrogação de prazo para o envio da documentação objeto da diligência, sem observância ao item 5.22.5 do Edital, uma vez que o pedido foi apresentado às 11:53 h do dia 05/11, portanto fora do prazo previsto, conforme prints anexos:



Nos termos do documento anexo, a Secretaria demandante procedeu a reanálise da documentação, ocasião em que se identificou equívoco na fase de habilitação, verificando-se que, de fato, não foram apresentados documentos comprobatórios referentes aos itens 15.7.2 e 15.7.4.

Data início: 04/11/2025 18:04:08 Data encerramento: 07/11/2025 09:05:38 Situação: Encerrada

▼ Anexos da diligência

▼ Anexos do fornecedor

▲ Mensagens

05/11/2025

☎️ bom dia? Nossa empresa não, solicita um prazo maior para a diligência pois não conseguimos logar no dia de ontem, somente hoje pela manhã, e o prazo tinha expirado, poderia abrir o prazo para cumprimento das diligências. 11:53:11

☎️ nossa empresa SOLICITA um prazo maior, digitei errado acima 12:42:03

07/11/2025

▲ Análise/Conclusão

Análise

A prorrogação de prazo pode ser concedida, desde que requerida antes de findo o prazo, nos termos do item 5.22.5 do edital. O prazo encerrou às 18:06 h do dia 04/11 e a empresa solicitou prorrogação apenas em 05/11 às 11:53 h. Ademais, não houve nenhuma comprovação de instabilidade no sistema. A secretaria demandante que solicitou a diligência, está sendo comunicada que nenhum anexo foi enviado.

Feitas as considerações iniciais, passa-se a responder aos pontos levantados em sede de recurso:

a) Sobre a ausência dos documentos exigidos nos itens 15.5.1, 15.5.5 e 15.6.2 do TR, cumpre esclarecer que esta Pregoeira, durante a fase de habilitação, realizou os seguintes acessos:

- 15.5.1 – Prova de Inscrição no CNPJ, verificação no SICAF, emitindo relatório em 14/10/2025, às 10:47 h (anexo);
- 15.5.5 – Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital, verificação no SINTEGRA, emitindo relatório em 14/10/2025, às 10:48 h (anexo);
- 15.6.2 – Certidão negativa de falência, verificação no site do Tribunal de Justiça, emitindo relatório em 14/10/2025, às 10:47 h (anexo);

Ressalva-se que tais documentos foram emitidos com fundamento no Acórdão nº 602/2025-Plenário: *“é lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência,*



durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes."

- b) Sobre a ausência dos documentos de caráter técnico, exigidos nos itens 15.7.1, 15.7.2, 15.7.3, 15.7.3.1 e 15.7.4 do TR, cumpre informar que a Secretaria Demandante manifestou-se através do documento nominado: RELATÓRIO DE REANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA nos seguintes termos:

No que se refere ao recurso apresentado pela empresa Stang, verifica-se que não foram identificados documentos que atendam aos itens 15.7.2 e 15.7.4 do Termo de Referência. Por outro lado, quanto aos itens 15.7.1, 15.7.3 e 15.7.3.1, constatou-se que os respectivos documentos estão anexos a este relatório, demonstrando que foram devidamente apresentados pelo licitante.

Ressalta-se que, no relatório de análise da qualificação técnica emitido em 15 de outubro de 2025, constou no tópico III que a empresa atendia aos itens 15.7.1, 15.7.2, 15.7.3, 15.7.3.1 e 15.7.4 do Termo de Referência. Contudo, em razão do recurso interposto pela empresa Stang, procedeu-se à reanálise da documentação, ocasião em que se identificou equívoco na fase de habilitação, verificando-se que, de fato, não foram apresentados documentos comprobatórios referentes aos itens 15.7.2 e 15.7.4.

Diante do exposto, sugere-se ao pregoeiro a avaliação quanto à necessidade de abertura de diligência para verificação dos referidos itens, caso entenda pertinente, em conformidade com o edital.

Realizada a diligência para comprovação dos documentos dos itens 15.7.2 e 15.7.4, conforme já exposto acima, a Recorrida não enviou nenhum documento, tendo a Secretaria Demandante enviado o OFÍCIO Nº 1047/2025/SEMASA/LGLB (anexo), solicitando a desclassificação/inabilitação da Recorrida.

5. Documentação Suporte

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes, recursos e diligências, bem como os anexos deste relatório, encontram-se disponíveis nos endereços: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818305900862025> e <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2667>



6. Encaminhamento Formal

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRENTE, e no mérito, fundamentada na análise técnica da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, passando a considerar inabilitada a empresa SAFRA DIESEL LTDA.

Vanessa de Oliveira Freitas
Pregoeira